

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 07/2010 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com .....

o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e .....

Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para .....

aquisição de material permanente que especifica, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 08/02/2010 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 08 / 02 2010 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4034/2010 .....

Lei nº 4.082, de 10 de fevereiro de 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 02 de fevereiro de 2010.  
OEP/0068/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de material permanente que especifica, e dá outras providências.

O convênio em questão refere-se ao repasse de recursos para aquisição de materiais e equipamentos permanentes para o Centro de Convivência do Idoso Programa Quero Vida.

Segue reportagem jornalística sobre o assunto anexa.

Atenciosamente

  
João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

0NB19136/2010 03/02/10 13:55:3







## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de fevereiro de 2010.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 08/02/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

/ VOTOS CONTRÁRIOS

/ ABSTENÇÕES

/ AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”



# Bebedouro é contemplado com Programa Quero Vida

O governador José Serra e a secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Rita Passos, lançaram no final de janeiro, em Vinhedo, o Projeto Quero Vida, que implanta espaços de convivência para pessoas com mais de 60 anos. A iniciativa foi firmada com a assinatura de convênios com 42 cidades paulistas, entre elas Bebedouro, totalizando a liberação de R\$ 12,1 milhões.

O prefeito Italiano (PV), acompanhado pelos vereadores Carlinhos Pica-Pau (PV) e Paulo Bianchini (PTC), participou da cerimônia

de assinatura do convênio que destinará R\$ 300 mil ao município para a construção de abrigo para 50 idosos com 60 anos ou mais.

Eles serão atendidos de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, por profissionais da Saúde, da Educação e da Assistência Social. O prédio deve ser edificado no Jd. do Bosque, na Zona Norte. O idoso terá à sua disposição atenção integral, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local com normas de acessibilidade, higiene e segurança respeitadas.

Nas unidades do Que-

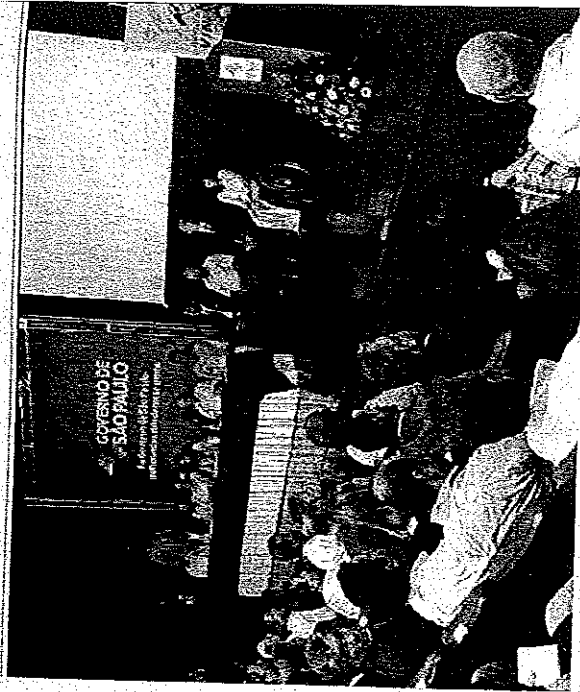
ro Vida, os idosos contarão com profissionais especializados, como médicos geriatras, auxiliares de enfermagem, nutricionistas, professores de Educação Física e assistentes sociais.

O serviço deverá disponibilizar também atendimento de transporte para aqueles que não possam ir sozinhos ao centro e cujas famílias não tenham condições de transportá-los.

**Quero Vida - Projeto inserido no Futuridade, Plano Estadual para a Pessoa Idosa sob a coordenação da Seads (Secretaria Estadual de As-**

sistência e Desenvolvimento Social), que promove ações voltadas à pessoa idosa e a sensibilização em relação ao processo de envelhecimento no Estado de São Paulo, de forma a cumprir o Estatuto do Idoso e o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento.

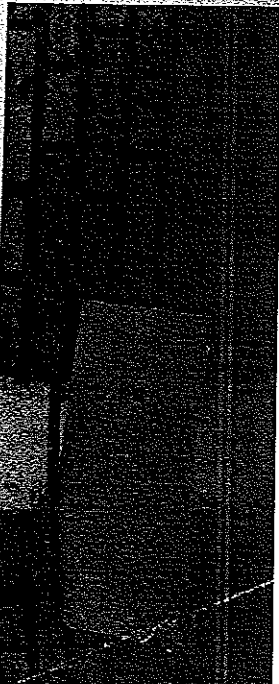
Junto com o **Quero Vida**, foi lançado o **Kit Futuridade**, material produzido pela Seads em parceria com a **Fundação Padre Anchieta**, abordando o tema envelhecimento. O kit, composto por um vídeo e 10 livros, será distribuído aos 645 municípios paulistas.



Prefeitos de 42 municípios participaram da assinatura do convênio

# Estancado ponto de contaminação e proliferação de vírus

Joaquim Alves Guimarães, próximo à AABB, no Rasmim Dib, na Zona Norte. Moraes da região buscavam o líquido para consumo, com a certeza de que era potável, até que vários apresentaram problemas de saúde, o que levou os dois órgãos a providen-



# Audiência Pública do Código Florestal

Será realizada em **Ribeirão Preto**, hoje (3), às 15h, no Centro de Convenções, localizado na rua Bernardino de Campos, 999, uma Audiência Pública atendendo solicitação do deputado **Duarte Nogueira**, que será presidida pelo deputado

O objetivo da reunião é ampliar o debate em torno da mudança da legislação ambiental, notadamente no Código Florestal, na Lei de Política Nacional de Meio Ambiente e na Lei de Crimes Ambientais.

Quem desejar ficar a

plugue para interromper a retirada da água.

Caso a contaminação seja ratificada após análise também no laboratório do Saab, haverá mais motivos para que o proprietário siga as normas do Dace (Departa-



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 007/2010:** Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de material permanente que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de material permanente.

**PRELIMINARMENTE**, importante destacar que o Poder Executivo busca via do presente PROJETO DE LEI, a teor do artigo 1º, autorização legislativa para **CELEBRAR CONVÊNIO** e, via de conseqüência, **ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no importe de R\$90.000,00 em razão do repasse a ser realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, via da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Feito este balizamento, o enfoque que se seguirá, levará em conta a natureza jurídica do **CONVÊNIO** e a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a celebração de CONVÊNIO para o recebimento de recursos financeiros destinados à aquisição de material permanente para o Centro de Convivência do Idoso, se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 – Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

**ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais..."

**ART. 87** - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

"Deus seja louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**XXXIII - celebrar convênios** e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

*"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes."*

*"A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo."*

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer no artigo 4º, que as obrigações/encargos sob a responsabilidade do Município constarão dos termos do convênio e serão suportados por verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Por seu turno, no que se refere à **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** a situação não é diferente. É que o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

**3** – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

"Deus seja louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 5º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão. Ademais, o art. 1º esclarece que os recursos têm origem no Fundo Estadual de Assistência Social, vinculado a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “autorização por lei” e a “abertura por decreto” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas, temos como certo de que tal indicação somente seria necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), seria indispensável a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável seria a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

“Deus seja louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit* e *excesso de arrecadação*.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 07/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de material permanente, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e constitutiva validade*.....

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2010.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 07/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de material permanente, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ..... *Regularidade* .....

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2010.

  
Carlos Alberto Costa  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Rodrigo da Silva  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 07/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de material permanente, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Reguladora*

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2010.

*Valdeci Ramos de Castro*  
Valdeci Ramos de Castro  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Antonio Sampaio*  
Antonio Sampaio  
PRESIDENTE

*Jesus Martins*  
Jesus Martins  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/40/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/02, o Projeto de Lei n. 07/2010, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de material permanente, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4034/2010.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4034/2010

**Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de material permanente, que especifica e dá outras providências.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando o recebimento de recursos financeiros para aquisição de materiais permanente para o Centro de Convivência do Idoso - Programa Quero Vida.

**Art. 2º** No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais objeto do convênio, o município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com entidades e organizações de assistência social situadas no município.

**Art. 3º** Fica ainda o Executivo municipal autorizado a celebrar convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

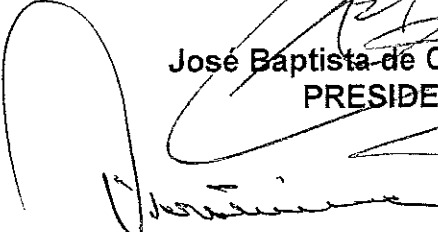
**Art. 6º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 3º, será utilizada a seguinte dotação:


**09** **Assistência e Promoção Social**  
09.01.00 **Assistência Social**  
4490.00.00-08.241.4007-2333 Equip. e Materiais permanentes R\$ 90.000,00.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de fevereiro de 2010.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



Projeto de Lei nº 07/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4082 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de material permanente, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando o recebimento de recursos financeiros para aquisição de materiais permanente para o Centro de Convivência do Idoso - Programa Quero Vida.

Art. 2º No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais objeto do convênio, o município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com entidades e organizações de assistência social situadas no município.

Art. 3º Fica ainda o Executivo municipal autorizado a celebrar convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 3º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Assistência e Promoção Social	
09.01.00	Assistência Social	
4490.00.00-08.241.4007-2333	Equip. e Materiais permanentes	R\$ 90.000,00.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de fevereiro de 2010.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de fevereiro de 2010.

